Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.478, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Altera o Decreto n.º 3.988/2014, que regulamenta a lei Municipal n.º 4.739/2010, que dispõe sobre os procedimentos necessários para a obtenção do habite-se.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 4.739, de 20 de julho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam incluídos os parágrafos 4.º e 5.º ao Art. 1.º do Decreto n.º 3.988, de 29 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1.º.....

.....

§ 4.º A pessoa física, proprietária ou empreendedora da obra, é responsável solidário pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), estando obrigado ao recolhimento do tributo nos casos em que não apresentar as Notas Fiscais e/ou Contratos de Prestação de Serviços com firma reconhecida e acompanhado de Recibo de Pagamento, referente aos serviços realizados na obra.

§ 5.º Caso a comprovação das notas fiscais seja inferior à base de cálculo atribuída através do ANEXO I do presente Decreto, caberá ao proprietário/empreendedor, o pagamento do ISSQN sobre essa diferença.

....." *(NR)*

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 18 de maio de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração